

O COOPERATIVISMO PRECEDE A SUA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

Ainor Francisco Lotério

Engenheiro-Agrônomo (UDESC), Bacharel em Filosofia, Especialista em Metodologia do Ensino Superior e em Comunicação Rural. Diácono Permanente.

contato@ainor.com.br | Chácara Agrosófia, Comunidade Rural do Braço, Camboriú, Santa Catarina

RESUMO

Este artigo analisa o cooperativismo para além de suas amarras burocráticas e regulatórias, propondo a redefinição do conceito como instinto básico de sobrevivência e de evolução. Argumenta-se que, enquanto a experiência de Rochdale, em 1844, representa o marco de consolidação metodológica e jurídica do sistema, a essência cooperativa remonta à aurora da humanidade e encontra sua mentoria nas próprias forças agronaturais, cósmicas e em precedentes espirituais históricos. Por fim, o trabalho discute a importância da formalização jurídica como ponto culminante de segurança institucional, alertando para os riscos contemporâneos de sua instrumentalização e de sua deturpação por grupos de interesse.

Palavras-chave: Cooperativismo. Forças Agronaturais. Direito Cooperativo. Rochdale. Evolução Humana. Agrosófia.

1 INTRODUÇÃO: O COOPERATIVISMO COMO FORÇA BIOLÓGICA E SOCIAL

Antes de se consolidar como doutrina econômica reconhecida globalmente, como modelo de negócios de alta performance ou como conjunto de regras estatutárias formalizadas pelo Estado, o cooperativismo deve ser compreendido como princípio vital de sobrevivência. A historiografia clássica aponta com frequência o ano de 1844, na cidade de Rochdale, na Inglaterra, como o ponto de partida do movimento cooperativo moderno. No entanto, reduzir o cooperativismo ao seu nascimento cartorial é limitar uma força que pulsa na própria essência da vida e da civilização. Os tecelões ingleses não inventaram a cooperação; eles apenas sistematizaram e adaptaram às dores sociais da Revolução Industrial uma sabedoria que a humanidade e a própria natureza já praticavam desde o início dos tempos.

O ato de cooperar começou muito antes de qualquer tratado ou codificação legal. Nasceu no exato instante em que dois seres humanos primitivos concordaram em vigiar o mesmo trigo, dividindo a guarda do alimento para mitigar o risco da escassez, das intempéries e da pilhagem. A agricultura nunca foi mero degrau técnico na evolução humana; ela constitui o primeiro grande ato associativo e de inteligência coletiva da nossa espécie. A transição do nomadismo para o cultivo exigiu, inevitavelmente, que o esforço individual se dissolvesse no planejamento coletivo. A leitura das estações, o preparo da terra e a defesa das colheitas moldaram a inteligência humana para compreender que o isolamento biológico era o caminho mais curto para a extinção, evidenciando que a ajuda mútua é o motor central do processo evolutivo.

2 A ESCOLA DA NATUREZA: O FIRMAMENTO E AS FORÇAS AGRONATURAIS

Essa inteligência associativa não foi criada a partir de teorias abstratas. O ser humano aprendeu a cooperar observando o comportamento, as regras e a resistência de tudo o que o cercava no

meio ambiente. Ao erguer os olhos para o firmamento, o homem antigo não via apenas pontos isolados de luz, mas constelações que orientavam a sua jornada. No hemisfério sul, o Cruzeiro do Sul tornou-se o exemplo máximo de que a conexão entre elementos distintos é capaz de gerar uma referência segura de navegação. Uma estrela solitária perde-se na imensidão escura do espaço; o conjunto delas organiza o céu, orienta os marinheiros e dita o calendário do plantio na terra.

No plano terrestre, as forças agronaturais funcionaram como escola contínua. Os primeiros agrupamentos humanos observaram a engrenagem perfeita dos insetos sociais, como as formigas e as abelhas, nos quais a fragilidade do indivíduo é inteiramente superada pela indestrutibilidade do coletivo. Testemunharam também a solidariedade silenciosa e biológica das florestas, onde as árvores conectam suas raízes por meio de complexas redes micorrízicas subterrâneas para partilhar nutrientes e água e para emitir alertas imunológicos contra pragas. A natureza sempre ensinou que a vida não prospera no individualismo absoluto, mas na capacidade sistêmica de estabelecer simbioses e alianças de benefício mútuo para a preservação das espécies.

3 OS PRECEDENTES HISTÓRICOS, PRÁTICOS E ESPIRITUAIS

Esses laços de cooperação voluntária e mútua atravessaram milênios e estruturaram marcos fundamentais da civilização ocidental. Muito antes de receber o chamado que mudaria a sua trajetória histórica, Simão Pedro já liderava um empreendimento coletivo e cooperativo na Galileia. Ele e seus parceiros de pesca dividiam de forma igualitária os custos operacionais dos barcos, a manutenção manual das redes, os riscos das tempestades no mar e o resultado final da pescaria à beira-mar. Tratava-se de associação prática e organizada, estruturada estritamente para a sobrevivência e para a prosperidade mútua de suas respectivas famílias.

Ao convocar Pedro e ao estruturar o grupo dos doze apóstolos, Jesus Cristo não anulou a dinâmica associativa que eles já praticavam; ao contrário, elevou-a ao plano espiritual e social. Ao estabelecer uma comunidade baseada em bolsa comum, em responsabilidades partilhadas e em cuidado ativo pelos mais vulneráveis, Cristo estruturou uma verdadeira cooperativa humana. A mensagem desse convívio mostra que a união de propósitos e a divisão justa do esforço são as ferramentas mais potentes para a transformação de qualquer realidade social, provando que o cooperativismo é, essencialmente, uma tese prática de amor, de dignidade e de vida.

4 A CONEXÃO SAGRADA: PRINCÍPIOS COOPERATIVOS E DONS DO ESPÍRITO SANTO

Essa estrutura de convivência é tão natural e tão sagrada que os próprios sete princípios do cooperativismo, consolidados internacionalmente pela Aliança Cooperativa Internacional, encontram simetria profunda com os sete dons do Espírito Santo. Ambos representam canais de sabedoria e de ação prática para o aperfeiçoamento da vida em comunidade.

A adesão voluntária e livre corresponde ao dom do Temor de Deus, pois a entrada na cooperativa por livre-arbítrio reflete o respeito profundo e o amor consciente pela comunidade, distanciando-se de qualquer forma de opressão ou de coerção externa. A gestão democrática corresponde ao dom do Conselho, uma vez que a condução na qual cada membro tem voz e voto iguais espelha a iluminação das decisões coletivas, promovendo a escuta atenta, a prudência e a busca pela melhor direção comum. A participação econômica corresponde ao dom da Fortaleza, porque a partilha justa dos recursos e o compromisso financeiro de cada associado exigem firmeza de propósito

e perseverança para sustentar o empreendimento coletivo diante das tempestades econômicas do mercado.

A autonomia e a independência correspondem ao dom da Ciência, pois a capacidade de autogestão e a proteção contra influências externas nocivas necessitam do discernimento que decifra as realidades materiais do mundo e ensina a gerir os recursos com lucidez. A educação, a formação e a informação correspondem ao dom do Entendimento, que permite compreender as verdades profundas, as necessidades alheias e a essência de viver em cooperação. A intercooperação corresponde ao dom da Piedade, expressão prática da fraternidade universal, do afeto sincero com os semelhantes e do desejo de caminhar de mãos dadas. O interesse pela comunidade corresponde ao dom da Sabedoria, o mais elevado de todos, que enxerga o todo, harmoniza o interesse pessoal com o bem comum e sintoniza a ação humana com as leis eternas da vida.

5 A FORMALIZAÇÃO JURÍDICA COMO PONTO ALTO E O PERIGO DA DETURPAÇÃO

Embora a essência do cooperativismo seja instintiva, natural e histórica, a sua formalização jurídica representa ponto alto na trajetória civilizatória. A criação de leis, de estatutos e de princípios normativos cumpre papel fundamental: traduzir um instinto biológico e ético em estrutura de segurança, de previsibilidade e de escala socioeconômica. O direito cooperativo atua como a blindagem que permite a pequenos produtores e a trabalhadores competirem em igualdade de condições no mercado global. A lei assegura que os valores da solidariedade, da transparência, da gestão democrática e do retorno proporcional ao esforço não se percam nas oscilações das vontades individuais. No Brasil, a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o Código Civil de 2002 consolidaram esse arcabouço, conferindo à sociedade cooperativa identidade própria diante das sociedades de capital.

No entanto, o maior desafio do cooperativismo contemporâneo reside em proteger essa estrutura de sua própria deturpação. O ambiente jurídico, que deveria servir como salvaguarda dos princípios originais da cooperação, muitas vezes torna-se alvo de manipulações e de interesses corporativistas. A deturpação jurídica ocorre quando grupos de pressão tentam instrumentalizar a legislação para obter privilégios exclusivos, para fechar mercados ou para criar reservas que beneficiam apenas a si mesmos, em detrimento do bem comum.

Usar a estrutura cooperativa como fachada para fins puramente mercantilistas, ou buscar apoio político para alterar leis em benefício de facções específicas, corrompe a essência do movimento. O verdadeiro cooperativismo é inclusivo e democrático. Ele não busca o privilégio legal obtido por meio de lobby escuso, mas a justiça econômica gerada pela eficiência coletiva. A lei deve proteger a livre associação e a equidade social, e não servir como ferramenta de blindagem para manter oligopólios disfarçados de cooperação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Manter o cooperativismo fiel às suas origens exige compreender que a lei existe para servir à cooperação, e não para que a cooperação seja usada como artifício de manipulação da lei. Somente preservando a integridade jurídica, a transparência institucional e a fidelidade aos valores biológicos e históricos da ajuda mútua é possível garantir que o movimento continue sendo o que sempre foi: o reflexo mais sublime da capacidade humana de colaborar, de prosperar e de evoluir em harmonia com as leis da própria natureza.

REFERÊNCIAS

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL. **Declaração sobre a Identidade Cooperativa**. Genebra: ACI, 1995.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulus, 2002.

BRASIL. **Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. Brasília, DF: Presidência da República, 1971.

GIDE, Charles. **O cooperativismo**. Tradução de Souza Pinto. Rio de Janeiro: W. M. Jackson, 1940.

KROPOTKIN, Piotr. **A ajuda mútua**: um fator de evolução. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Achiamé, 2012.

LOTÉRIO, Aínor Francisco. **Paixão pelo cooperativismo**. Camboriú: Editora Agrosafia, 2018.

LOTÉRIO, Aínor Francisco. Cooperativismo como inteligência coletiva e associativismo de resultados. **Portal Aínor**, mar. 2026a. Disponível em: <http://www.ainor.com.br>. Acesso em: 15 jul. 2026.

LOTÉRIO, Aínor Francisco. A dimensão humana e doutrinária das sociedades de pessoas. **Lotério Empreendimentos**, maio 2026b. Disponível em: <http://www.loterio.com.br>. Acesso em: 15 jul. 2026.

SINGINGER, Johann. **História do cooperativismo**: de Rochdale aos nossos dias. São Paulo: Ocesp, 1989.